



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE**

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

DO

**CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO LESTE
FLUMINENSE**





PROTOCOLO
Nº 6519
Lº 2A Fls. -
Data 22/12/2014

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE**

PROTOCOLO
Nº 3328
Lº 2A Fls. -
Data 28/05/14

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Pelo presente instrumento, os Municípios de Cachoeiras de Macacu, Casemiro de Abreu, Itaboraí, Magé, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo, Silva Jardim e Tanguá, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais, infra assinados, devidamente autorizados pelas leis municipais que indicam seus nomes, constituem, nos termos do *Art. 241 da Constituição Federal*, do *Art. 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro*, da *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005* e das respectivas *Leis Orgânicas Municipais*, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE**, que será regido pelas legislações, federal, estadual e municipais que lhe couberem e pelas normas contidas neste Contrato.

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE.**

Mônica Rodrigues Pereira
Tábata Subst. 19
Mat. 94423

Cláusula 1ª - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense, doravante denominado e identificado pela sigla **CONLESTE**, constitui-se pela forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público interno, devendo reger-se pelas normas de Direito Público, pelo *Art. 241 da Constituição Federal*, pelo *Art. 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro*, pelo *Código Civil Brasileiro*, naquilo que lhe for afeto, pela Política Nacional do Meio Ambiente, pela *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*, pelo *Protocolo de Intenções*, pelo presente Contrato, pelo Estatuto e demais regulamentações a serem adotadas pelos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa.

Cláusula 2ª - Considerar-se-á constituído o CONLESTE tão logo tenha o presente instrumento sido subscrito por, pelo menos, 3 (três) Municípios, devidamente representados pelos seus respectivos Prefeitos.

- I somente será considerado consorciado o ente federado subscritor do Protocolo de Intenções que foi ratificado através de Lei autorizativa;
- II serão automaticamente admitidos no **CONLESTE** os entes da federação que efetuarem ratificação em até 2 (dois) anos;
- III a ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio;
- IV somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente federado que o tenha subscrito;
- V o ente municipal não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato do **CONLESTE**;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE

- VI a Lei municipal autorizativa poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes municipais subscritores do presente contrato;
- VII o CONLESTE vigorará por prazo indeterminado.

Cláusula 3ª - A área de atuação do CONLESTE será formada pela totalidade das superfícies dos entes consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais, para as finalidades a que se propõe.

Mônica Rodrigues Pereira
Tatiana Substancia
Márcia

DA SEDE

Cláusula 4ª - O CONLESTE terá a sua sede e foro provisórios no Município e na Comarca de seu primeiro presidente.

- I durante o mandato do primeiro presidente, a Assembléia Geral decidirá quanto à localização da sede e do foro definitivo do CONLESTE;
- II caberá ao Município que sediar o Consórcio, com o apoio dos demais entes consorciados, dotá-lo de infra-estrutura necessária às suas atividades iniciais.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Cláusula 5ª - São finalidades do CONLESTE:

- I representar o conjunto de sócios que o integram nos assuntos de interesse comum e em especial, naqueles de caráter urbano, gerencial, social, econômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- II planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento urbano, gerencial, social, econômico e ambiental da região compreendida pelos territórios dos entes consorciados;
- III promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos não governamentais, órgãos governamentais e empresas privadas consorciadas ou não, destinadas ao desenvolvimento sócio-econômico ou à recuperação e preservação ambiental da região compreendida no território dos entes que compõem o Consórcio;
- IV planejar e apoiar o desenvolvimento urbano e rural da região abrangida pelo CONLESTE e suas atividades econômicas;
- V promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos entes formadores do CONLESTE;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE**

- VI gerenciar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento sustentado da região.

Subcláusula única. As ações, programas e projetos de que tratam os incisos acima, para serem implantados através de termos aditivos a este Contrato, deverão ser aprovados pela Assembléia Geral e gerenciados pela Diretoria Executiva.

Mônica Rodrigues Pereira
Tribunal do Trabalho
Adm. 9.4.1.15

Cláusula 6ª - Para cumprimento de suas finalidades o **CONLESTE** poderá:

- I adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;
- II firmar convênios, contratos, acordos e receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e órgãos de Governo ou da iniciativa privada, desde que autorizado pela Assembléia Geral;
- III prestar serviços aos seus associados, necessários ao cumprimento de suas finalidades, fornecendo inclusive recursos materiais e humanos;
- IV receber doações e legados.

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Cláusula 7ª - O Patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense será constituído:

- I pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II e pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, ou particulares, nacionais ou internacionais.

Cláusula 8ª - Constituem recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense:

- I a cota de contribuição das instituições consorciadas, fixadas e aprovadas pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- II os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III as doações e legados;
- IV produto da administração de seus bens;
- V a geração de rendas, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;
- VI e os saldos do exercício.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE

CAPÍTULO IV DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Cláusula 9ª - O uso de bens e serviços será regulamentado, em cada caso, pela Diretoria Executiva.

Cláusula 10 - Respeitadas as respectivas legislações dos entes consorciados e estatutos vigentes, cada sócio poderá colocar à disposição do Consórcio os bens de seu patrimônio e serviços de sua própria administração para o uso comum, de acordo com a regulamentação que foi estabelecida com os usuários.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Cláusula 11. - O CONLESTE terá a seguinte estrutura básica:

- I Assembléia Geral;
- II Presidência;
- III Conselho Consultivo;
- IV Diretoria Executiva;
- V Conselho Fiscal;
- VI Agência Intermunicipal de Desenvolvimento;
- VII Fundo Intermunicipal de Desenvolvimento.

Mônica R. R. Pereira
Téc. de Subst. Juríd.
Mat. 94/429

Subcláusula única - A Assembléia Geral, em aditamento a este Contrato, poderá criar outros órgãos que considere necessários ao desenvolvimento das atividades do Consórcio, desde que ratificado pelas Câmaras Municipais dos respectivos entes consorciados.

Cláusula 12 - A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes Consorciados.

Cláusula 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Subcláusula única - A forma de convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida no Estatuto.

Cláusula 14 - Na Assembléia Geral, cada ente Consorciado terá direito a um voto.

I não se admite o voto por procuração;

II o voto será público e nominal.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE**

Cláusula 15 - O número de presenças necessárias para a instalação e funcionamento da Assembleia Geral será de maioria absoluta, e para que sejam válidas suas deliberações, de maioria simples.

Cláusula 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I homologar o ingresso no **CONLESTE** de ente municipal que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
- II aplicar a pena de exclusão do ente Consorciado;
- III deliberar sobre toda e qualquer alteração no presente contrato e no estatuto;
- IV eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente ou destituí-los;
- V ratificar ou recusar a nomeação dos membros da Diretoria Executiva ou ainda, destituí-los;
- VI aprovar:
 - a) orçamento plurianual de investimentos;
 - b) programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;
 - f) a alienação e a oneração de bens do **CONLESTE** ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.
- VII homologar as decisões da Diretoria Executiva;
- VIII aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação, obrigatoriamente em reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária convocada previamente para esta finalidade pelo presidente ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos entes consorciados;
- IX apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

Atômico Rodrigues Pereira
Tribuna Substância
14/02/2014



Mônica Rodrigues Pereira
Tribuna Regional
Município de São Paulo
12/12/2008

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE**

b) o aperfeiçoamento das relações do **CONLESTE** com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

1) Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o **CONLESTE** mediante decisão da Assembléia Geral.

2) As competências arroladas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pela Assembléia Geral.

Cláusula 17 - O Presidente e o vice-presidente serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada para tal ato, a ser realizada no dia 1º de janeiro de cada biênio, podendo ser apresentadas candidaturas até os trinta minutos que antecederem a abertura oficial dos trabalhos da mesa.

Subcláusula única. Só pode se candidatar a presidente e a vice-presidente do **CONLESTE**, o Chefe do Poder Executivo dos Municípios consorciado.

- I o Presidente e o vice-presidente serão eleitos pela Assembléia Geral;
- II serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos representantes dos entes municipais consorciados.
- III o primeiro Presidente e o vice-presidente do **CONLESTE** serão eleitos e empossados em ato imediatamente contínuo a subscrição do presente contrato, para cumprir mandato até o dia 31 de dezembro de 2008.
- IV o estatuto definirá os procedimentos a serem adotados no caso de vacância dos cargos de Presidente e vice-presidente.

Cláusula 18 - Proclamado eleito o presidente do **CONLESTE**, a ele caberá indicar o Diretor-Geral da Diretoria Executiva, cujo nome será submetido à Assembléia Geral.

Cláusula 19 - Pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes municipais que tenham ratificado o Protocolo de Intenções, deliberarão sobre a aprovação do Contrato do Consórcio.

- I da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções;
- II o Contrato do **CONLESTE** e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial dos Municípios consorciados.

Cláusula 20 - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

- III por meio de lista de presença, todos os entes Federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE

- IV de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;
- V a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral, a indicação expressa e nominal de como cada representante nele votou, bem como a proclamação de resultados.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Cláusula 21 - Compete ao Presidente:

- I representar o **CONLESTE** judicial e extrajudicialmente;
- II ordenar as despesas do **CONLESTE** ;
- III indicar o Diretor-Geral da Diretoria Executiva;
- IV zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgados por este contrato ou pelo regimento interno a outro órgão do Consórcio.
- V admitir pessoal sob regime da CLT.

Cláusula 22 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas ausências temporária ou definitiva, completando o mandato, se for o caso.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

Cláusula 23 - Fica instituído o Conselho Consultivo.

Subcláusula primeira - As atribuições deste Conselho são de consultoria, sem qualquer função deliberativa;

Subcláusula segunda - São Membros permanentes do Conselho:

- I o Programa das Nações Unidas com Assentamento Humano;
- II a Fundação Getúlio Vargas - **FGV**;
- III a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - **FIRJAN**;
- IV o Serviço Brasileiro de Apoio as Empresas - **SEBRAE**;
- V a Companhia Brasileira de Petróleo e Gás - **PETROBRÁS**;
- VI o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES**;
- VII o Poder Legislativo de cada ente consorciado e;
- VIII a **FECOMÉRCIO**;
- IX hum representante das Associações de Moradores de cada município;
- X hum representante dos clubes de serviço com sede em cada município.

Mônica Rodrigues Pereira
Tabela Substituta
Mat: 94429

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized 'C' and various initials like 'ep' and 'M']



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE**

Mônica Rodrigues Pereira
Diretora Substituta
Mat. 944.129

Subcláusula terceira – A participação neste Conselho é facultativa e não será remunerada, ressalvando-se o direito de reembolso de despesas de caráter indenizatórias;

Subcláusula quarta - A Assembléia Geral poderá, sempre que achar necessário, convidar novos membros para integrar o Conselho, em caráter temporário ou permanente.

Cláusula 24 - O estatuto disporá sobre o funcionamento deste conselho.

**CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Cláusula 25 - A Diretoria Executiva é composta por 1 (um) representante de cada Município consorciado indicado pelo Prefeito correspondente, sendo o Diretor-Geral indicado pelo Presidente do Consórcio.

- I os Diretores não perceberão remuneração do **CONLESTE**, salvo no caso de dedicação exclusiva ou em razão de reembolso de despesas de natureza indenizatória;
- II o mandato do Diretor-Geral coincidirá com o do Presidente e o termo de nomeação dos Diretores Executivos e os procedimentos para as respectivas posses serão fixados no Estatuto.

Cláusula 26 - A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria simples de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Diretor-Geral.

Subcláusula única. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Diretor-Geral.

Cláusula 27 - Além do previsto neste Contrato, compete à Diretoria Executiva; *ad referendum* do Presidente do Consórcio:

- I julgar recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.
- II autorizar que o **CONLESTE** ingresse em Juízo, reservando ao Presidente a incumbência de adotar as medidas que reputar urgentes;
- III autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

**CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE**

Mônica Rodrigues Pereira
Tribuna Unida da Leste
Mat. 94/423

Cláusula 28 - O Conselho Fiscal será indicado pela Assembléia Geral do CONLESTE em número igual aos dos entes consorciados.

Subcláusula única. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, renováveis por igual período, coincidentes com o mandato do presidente do CONLESTE.

Cláusula 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;
- III emitir parecer sobre propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem remetidos ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva.

Subcláusula única. O disposto no *caput* desta cláusula, não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, dos demais órgãos públicos fiscalizadores e da sociedade civil, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou se compromissou com o Consórcio.

Cláusula 30 - O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

- I as decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral;
- II os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo CONLESTE, salvo no caso de dedicação exclusiva ou em razão de reembolso de despesas de natureza indenizatórias.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 31 - A AGÊNCIA e o FUNDO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO terão atribuições e competências próprias, definidas em seus respectivos estatutos.

Cláusula 32 - Os servidores do CONLESTE serão admitidos por concurso público de provas e títulos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Subcláusula única. O estatuto disporá sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto na *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregados.

Cláusula 33 - Fica o CONLESTE autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE**

Cláusula 34 - A retirada de membro do **CONLESTE** dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Subcláusula primeira - O desligamento não prejudicará as obrigações já constituídas pelos Consorciados que se retirarem do Consórcio.

Subcláusula segunda - Os bens destinados ao **CONLESTE** pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I decisão de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, manifestada em Assembleia Geral;
- II expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III reserva da lei da ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Mônica Rudolph Peres
Tribunal de Contas do Estado
Mat. 047429

Cláusula 35 - São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

- I a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades assemelhadas ou incompatíveis com o do **CONLESTE**, a juízo da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;
- III a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.
- IV a exclusão prevista no inciso I desta cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão por 30 (trinta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

Cláusula 36 - A extinção do **CONLESTE** dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante Lei por todas os entes consorciados.

- I os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
- II até que haja decisão que indique o(s) responsável(is) pela obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;
- III com a extinção do consórcio, o pessoal cedido retornará a seus órgãos de origem;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE**

IV a alteração do contrato de **CONLESTE** observará o mesmo procedimento previsto no *caput* desta Cláusula.

Cláusula 37 - O **CONLESTE** será regido pela legislação pertinente, especialmente o disposto na *Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005*, pelo Contrato de Consórcio originado pela ratificação do protocolo de intenções e pelas Leis de Ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federados que as emanaram.

Cláusula 38 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente Consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

Cláusula 39 - Com o objetivo de cumprir as finalidades do **CONLESTE** ficam criados os seguintes Grupos de Apoio Técnico:

- I Diretoria Executiva;
- II Grupos de Gestão, com suas respectivas Câmaras Temáticas;
 - a) Administrativa.
 - b) - Social.
 - c) - Serviços Públicos.
 - d) - Ambiental.


Mônica Rodrigues Pereira
Tabelada Substância
Mat. 94/429

Subcláusula primeira: Integra este Contrato os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos Executivo e de Gestão e suas Câmaras Temáticas, realizados durante a vigência do Protocolo de Intenções.

Subcláusula segunda - A Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral, visando atender as necessidades prementes do Consórcio, poderá criar novos grupos de gestão e novas câmaras temáticas ou suprimir as existentes.

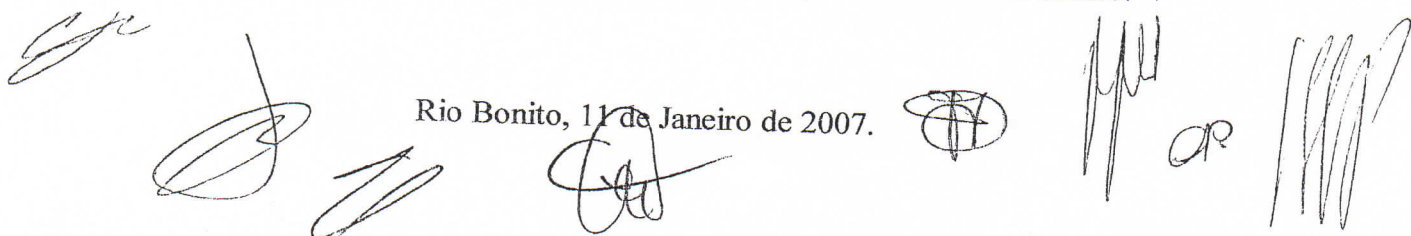
Cláusula 40 - Os casos omissos no presente contrato serão objeto de deliberação pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembléia Geral.

Cláusula 41 - Este Contrato de Consórcio será, obrigatoriamente, publicado na íntegra no Jornal Oficial de cada ente consorciado.

Subcláusula única: O Presidente do **CONLESTE**, tão logo seja possível, publicará no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, o extrato deste Contrato de Consórcio.

E por estarem de acordo, o(a)s Excelentíssimo(a)s Senhores(as) Prefeito(a)s, representantes legais dos entes consorciados, devidamente autorizados pelas respectivas leis autorizativas, assinam o presente Contrato de Consórcio Intermunicipal, em 11 (onze), vias de igual teor e forma, para que produza os seus legítimos e regulares efeitos de direito.

Rio Bonito, 11 de Janeiro de 2007.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE**

Rio Bonito, 11 de Janeiro de 2007.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU

Waldecy Fraga Machado

Prefeito

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

Paulo Cezar Dames Passos

Prefeito

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

Cosme José Salles

Prefeito

MUNICÍPIO DE MAGÉ

Núbja Cozzolino

Prefeita

MUNICÍPIO DE MARICÁ

Ricardo José Queiroz da Silva

Prefeito

Mônica Rodrigues Pereira
Assessoria Jurídica
Mat. 94/420



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE**

Godofredo Saturnino da Silva Pinto
MUNICÍPIO DE NITERÓI

Godofredo Saturnino da Silva Pinto

Godofredo Saturnino da Silva Pinto
Prefeito

Mônica Rodrigues Pereira
Téc. Subst. Eds
Mat. 94420

José Luiz Alves Antunes
MUNICÍPIO DE RIO BONITO

José Luiz Alves Antunes

José Luiz Alves Antunes
Prefeito

Maria Aparecida Panisset
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Maria Aparecida Panisset

Maria Aparecida Panisset
Prefeita

Augusto Tinoco
MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM

Augusto Tinoco

Augusto Tinoco
Prefeito

Carlos Roberto Pereira
MUNICÍPIO DE TANGUÁ

Carlos Roberto Pereira

Carlos Roberto Pereira
Prefeito

PUBLICADO

Em 18 de fevereiro de 2007
no Jornal Haborai, nº 42, p. 5

Sânio *SECAV*

Tânia Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971

PUBLICADO

Em 04 de fevereiro de 2007
no Jornal Haborai, nº 40

Sânio *SECAV*

Tânia Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971